



## LEI Nº 2.843 DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E REDENOMINAÇÃO DE ÓRGÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte,

**LEI:**

Art. 1º - Fica criada a Secretaria De Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação, conforme estrutura estabelecida no Anexo I e competências e atribuições no Anexo II, da presente Lei.

Art. 2º - A Secretaria de Cultura passa a denominar-se Secretaria de Cultura e Economia Criativa.

Art. 3º - Os vencimentos dos cargos constantes desta Lei respeitarão a tabela vigente da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, por Decreto.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se caso necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 11 de janeiro de 2022

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

**ANEXO I****SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

CARGO	SÍMBOLO	QTDE
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação	AP	01
Assessor Executivo de Desenvolvimento Econômico	DAS-2	01
Diretor Administrativo	DAS-3	02
Coordenador Administrativo	DAS-4	01
Supervisor	DAS-5	01
Assistente	DAS-6	01
<b>TOTAL DE VAGAS</b>		<b>07</b>

**ANEXO II****DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

À Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação compete promover e coordenar a formulação e atualização permanente da estratégia de desenvolvimento econômico do Município, visando o aproveitamento das oportunidades, mediante a mobilização e participação da sociedade, do empresário, das universidades e dos centros de estudos e pesquisas, competindo-lhe, em especial:

- I. Promoção, proposição e fomento de política pública de desenvolvimento econômico, considerando suas vocações, recursos, possibilidades, limitações e mercados potenciais para o Município;
- II. Proposição de políticas e estratégias de atração de atividades industriais, comerciais e de serviços no Município, aproximando o mercado do trabalhador;
- III. Promoção de estudos de viabilidade econômica para pequenas e microempresas, propondo convênios com órgãos de outras esferas de Governo e não governamentais;
- IV. Fomento e apoio material a programas e ações de geração de trabalho, emprego e renda, principalmente aquelas voltadas para a subsistência ou para a pequena produção familiar em áreas rurais;
- V. Apoio técnico e administrativo a projetos de produção de bens e serviços, incluindo a busca e oferta de crédito e financiamento para sua implementação;
- VI. Execução de programas e projetos de capacitação da mão de obra, individualmente ou em colaboração com entidades públicas ou privadas, tendo em vista sua integração ao mercado de trabalho;
- VII. Incentivo e orientação as iniciativas populares voltadas para a organização da produção e do consumo;
- VIII. Promoção da captação de recursos externos seja pela celebração de convênios ou de contratos de cooperação técnica e financeira com órgãos e entidades de outras esferas de Governo e não governamentais;
- IX. Fomentar a introdução de novos métodos, da criatividade e de novas tecnologias para a solução dos problemas;
- X. Propor, coordenar, supervisionar e acompanhar as políticas e programas de desenvolvimento tecnológico, empreendedorismo e de inovação;
- XI. Identificar e selecionar tecnologias existentes ou em desenvolvimento para aplicação nos setores estratégicos e no bem-estar da sociedade;
- XII. Identificar e demandar pesquisas e desenvolvimento de tecnologias para implantação em programas sustentáveis, propondo parcerias regionais, estaduais, nacionais e internacionais que atendam às demandas econômicas e sociais da cidade;
- XIII. Propor, incentivar, coordenar, supervisionar e acompanhar programas que promovam sustentabilidade numa economia circular, orientando, incubando, acelerando e prospectando mercado para novas empresas em ambiente salutar de negócios;
- XIV. Transitar, interagir e colaborar com programas, projetos e ações das áreas de turismo, meio-ambiente, agricultura, educação e saúde.

**ANEXO II**

Compete ao Secretário de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação:

- I. dirigir e administrar a Secretaria de acordo com os planos municipais de Governo;
- II. orientar, segundo as normas estabelecidas no Município e observada a disponibilidade de recursos, a elaboração da proposta orçamentária e suas eventuais alterações e suplementações e dos planos, programas e projetos sob sua área de atuação, submetendo-os ao Prefeito;
- III. praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito;
- IV. referendando atos e decretos baixados pelo Prefeito, em sua área de atuação, expedindo Resoluções e/ou Portarias para execução de Lei ou Decretos, assinando convênios e contratos, obedecendo as disposições legais e regulamentais;
- V. representar o Prefeito quando para isso for designado;
- VI. delegar competência, indicando, no ato próprio com exatidão, a autoridade delegada;
- VII. apresentar anualmente, em tempo hábil, relatório das atividades de sua Secretaria ao Prefeito evidenciando os resultados obtidos em confronto com os previstos;
- VIII. praticar atos de administração de pessoal, no âmbito de sua competência e zelar pelo cumprimento das normas de administração de pessoal e pela capacitação e treinamento dos recursos humanos, objetivando o bom desenvolvimento dos trabalhos;
- IX. prover a Secretaria dos recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;
- X. representar a Secretaria perante entidade de direito público ou privado;
- XI. indicar ao Prefeito os nomes dos dirigentes das unidades integrantes da Secretaria, quando a competência da designação for do Prefeito;
- XII. participar das reuniões dos Conselhos Municipais e Comunitários em atendimento a designação do Prefeito;
- XIII. elaborar e propor o desdobramento da estrutura operacional da Secretaria, submetendo-o ao Prefeito e implantando-a progressivamente, conforme se fizer necessário;

Compete ao Assessor Executivo de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação:

- I. assessorar ao Secretário no desempenho de suas atribuições técnicas e administrativas;
- II. orientar a elaboração da proposta orçamentária e suas eventuais alterações e suplementações e dos planos, programas e projetos sob sua área de atuação;
- III. praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas pelo Secretário Municipal;
- IV. praticar os atos, da natureza administrativa e técnica, em sua área de atuação, obedecendo as disposições legais e regulamentais;
- V. representar o Secretário quando para isso for designado;
- VI. delegar competência, indicando, no ato próprio com exatidão, a autoridade delegada;
- VII. apresentar anualmente, em tempo hábil, relatório das atividades de sua assessoria evidenciando os resultados obtidos em confronto com os previstos;
- VIII. praticar atos de administração de pessoal, no âmbito de sua competência e zelar pelo cumprimento das normas de administração de pessoal, objetivando o bom desenvolvimento dos trabalhos;
- IX. Substituir o Secretário em seus impedimentos eventuais.